



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N ____/2025.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL **CRISTIANO D'ANGELO.** (MDB)

Dispõe sobre a implantação de canteiros terapêuticos em hospitais públicos no Estado do Amazonas e estabelece diretrizes para sua implementação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação de canteiros terapêuticos nos hospitais públicos do Estado do Amazonas, com o objetivo de promover o bem-estar, a recuperação e a qualidade de vida dos pacientes internados.

Art. 2º Os canteiros terapêuticos consistem em espaços verdes, internos ou externos, destinados ao cultivo de plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e alimentícias, proporcionam do ambiente de convivência, relaxamento e atividades terapêuticas para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

Art. 3º A implantação dos canteiros terapêuticos deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - realizar projeto paisagístico adequado ao espaço disponível, garantindo a segurança, acessibilidade e bem-estar dos usuários;

II - selecionar espécies vegetais apropriadas, considerando aspectos como toxicidade, potencial alergênico, facilidade de manutenção e adequação ao ambiente hospitalar;

III - promover atividades terapêuticas supervisionadas por profissionais capacitados, como terapeutas ocupacionais, psicólogos, fisioterapeutas e enfermeiros;

IV - envolver pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde nas atividades de cultivo e cuidado dos canteiros, respeitando as limitações individuais e protocolos de segurança;

V - garantir a higiene e manutenção dos espaços, seguindo as normas sanitárias e de controle de infecções vigentes;

VI - integrar os canteiros terapêuticos às práticas de humanização e promoção da saúde mental e emocional dos pacientes e;

VII - avaliar periodicamente os benefícios proporcionados pelos canteiros terapêuticos, visando ao aprimoramento das atividades e ao bem-estar dos usuários.

Art. 4º Os hospitais poderão estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas e voluntários para apoio técnico, financeiro e operacional na implantação e manutenção dos canteiros terapêuticos.

Art. 5º Recomenda-se a divulgação, pelos hospitais, dos benefícios dos canteiros terapêuticos para pacientes, familiares e profissionais de saúde, incentivando a participação e o engajamento da comunidade hospitalar.





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Art. 6º Os hospitais que optarem pela implantação dos canteiros terapêuticos poderão ser reconhecidos publicamente por meio de certificações ou prêmios concedidos por entidades representativas do setor de saúde e bem-estar.

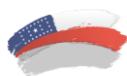
Art. 7º Esta lei não gera obrigatoriedade de despesas para os hospitais que não disponham de recursos ou estrutura adequada para a implantação dos canteiros terapêuticos, devendo ser implementada de acordo com as possibilidades e necessidades de cada instituição.

Art. 8º O Poder Executivo poderá apoiar e incentivar a implantação de canteiros terapêuticos nos hospitais, mediante programas e ações compatíveis com as disposições legais vigentes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO
Deputado Estadual



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar – Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • (92) 3183-4419





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A humanização dos espaços hospitalares é um fator essencial para a promoção do bem-estar e a recuperação dos pacientes. Nesse contexto, os **canteiros terapêuticos** representam uma alternativa inovadora e eficaz para complementar os tratamentos médicos, proporcionando um ambiente mais acolhedor, estimulante e benéfico à saúde física e mental.

A presença de áreas verdes em unidades hospitalares tem sido amplamente estudada e reconhecida por seus benefícios terapêuticos. O contato com a natureza auxilia na redução do estresse, na melhora do humor e no fortalecimento da resposta imunológica dos pacientes. Além disso, os canteiros terapêuticos podem ser utilizados como parte de tratamentos fisioterapêuticos, ocupacionais e psicológicos, favorecendo a reabilitação de diversas condições clínicas.

No Amazonas, onde a biodiversidade é um dos maiores patrimônios naturais, a implantação de **canteiros terapêuticos em hospitais públicos** também pode ser uma oportunidade para valorizar a flora regional, utilizando espécies medicinais e aromáticas que historicamente fazem parte das práticas de saúde tradicionais da população. Além de pacientes beneficiários, esses espaços podem servir como áreas de descanso para acompanhantes e profissionais de saúde, promovendo um ambiente hospitalar mais harmonioso e menos desgastante.

A implementação desses canteiros deve seguir diretrizes que garantam sua acessibilidade, manutenção adequada e integração aos programas terapêuticos existentes. Dessa forma, a proposta deste projeto de lei busca consolidar uma política pública inovadora, sustentável e alinhada ao princípio do cuidado integral à saúde, fortalecendo a qualidade do atendimento nos hospitais públicos do Amazonas.

Portanto, a criação e regulamentação dos **canteiros terapêuticos** representam um avanço significativo na promoção da saúde e humanização hospitalar, contribuindo para um ambiente mais saudável, acolhedor e propício à recuperação dos pacientes.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO
Deputado Estadual



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar – Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 11/02/2025 10:04:48



Documento 2025.10000.00000.9.002612
Data 04/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.002612

Origem

Unidade: DEP. CRISTIANO DANGELO
Enviado por: MICHEL VICTOR GADELHA PEREIRA
Data: 11/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS